

LEI N° 1.447/2001

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública do Município de Viçosa e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública do Município de Viçosa. Parágrafo único – O Programa será implementado em todas as escolas públicas do Município, priorizadas as que apresentarem maior índice de violência.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – formar grupos de trabalho vinculados aos colegiados das escolas para atuarem na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
 - II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;
 - III – implementar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;
 - IV – desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola.
- Parágrafo único – Os grupos de trabalho serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, pais, alunos e representantes da comunidade vinculada a cada escola.

Art. 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas e coordenadas por intermédio de um Núcleo Central ligado às secretarias municipais de Educação, Ação Social, Saúde e Cultura, Esporte, Lazer e Patrimônio, o qual traçará as diretrizes e dará suporte ao desenvolvimento das ações a serem implementadas.

Parágrafo único – Poderão participar do Programa as seguintes entidades, desde que indiquem um representante:

- a) Colegiado da Escola;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Entorpecentes;

- f) Conselho Tutelar;
- g) Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – Viçosa;
- h) Entidades religiosas;
- i) Universidade Federal de Viçosa nas áreas de Pedagogia, Direito e Serviço Social;
- j) Sindicatos e entidades de classe.

Art. 4º - Será escolhida dentre os participantes uma coordenação executiva que terá por atribuição primordial a execução das metas elaboradas pelo Núcleo Central.

Parágrafo único – Os participantes do Programa deliberarão quanto ao número e à forma de composição da coordenação executiva, que serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não-governamentais, para a consecução do objetivo da presente Lei.

Art. 6º - As entidades governamentais ou não-governamentais com as quais o Poder Executivo estabelecerá parcerias deverão subsidiar, assessorar e orientar os grupos de trabalho, com o objetivo de implementar ações que visem à prevenção da violência nas escolas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de setembro de 2001

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10.09.2001)